



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.365, DE 2009,
que dispõe sobre a prorrogação do seguro defeso dos pescadores artesanais nos estados atingidos pelas enchentes nos meses de abril e maio de 2009.

AUTOR: **Deputado Domingos Dutra**

RELATOR: **Deputado Silvio Costa**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.365, de 2009, de autoria do Deputado Domingos Dutra, prorroga a concessão do seguro desemprego ao pescador artesanal dos estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pará e Amazonas atingidos pelas enchentes do 1º semestre de 2009.

O autor do projeto justifica que em muitos municípios atingidos pelas enchentes há comunidades de pescadores que perderam seus equipamentos e por essa razão não podem exercer a pesca após o período de defeso.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-CAPADR, à Comissão de Finanças e Tributação-CFT e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJD, nessa ordem. Durante tramitação na CAPADR, a Comissão aprovou o projeto de lei por unanimidade.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II. VOTO

O Projeto de Lei 5.365, de 2009, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 54, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas, especialmente a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O pagamento do seguro desemprego ao pescador artesanal encontra-se autorizado pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003. Segundo referida Lei, o pescador profissional que exerce sua atividade de forma artesanal fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie. O período de defeso de atividade pesqueira é fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador se dedique.

Apesar de o projeto de lei não fixar por quanto tempo ocorrerá a prorrogação da concessão do seguro-desemprego, a aprovação da proposição fatalmente elevará os gastos da União. Nesses casos, o art. 123 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009) determina que os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão ser acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação.

Nessa mesma linha, a Constituição Federal, em seu art. 195, § 5º, determina que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Nenhuma das determinações anteriores foi cumprida pelo projeto de lei em análise, portanto não temos outra alternativa se não o de considerá-lo inadequado e incompatível quanto ao aspecto orçamentário e financeiro.

Em face do exposto, voto pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do PL nº 5.365, de 2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sala da Comissão, em de 2010.

Deputado **SÍLVIO COSTA**

Relator

503E5B0E52 | 